



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES, DE ACORDO COM O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 138/1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reajustado o valor das diárias a serem pagas aos Vereadores, de que trata a Lei Municipal nº 138/1998, alterada pela Lei Municipal nº 337/18, com base no índice de revisão geral aplicado pela Lei Municipal nº 575/2023, pelo percentual proporcional de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com data-base a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação as Alíneas “a” e “b” do Parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 138/1998, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo 1º...

a) Sem pernoite, o valor da diária será de R\$ 120,07 (cento e vinte reais e sete centavos);

b) Com pernoite, o valor da diária será de R\$ 327,48 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias de janeiro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias de fevereiro de 2024.

FABIO FALLAVENA FERREIRA

Presidente

LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA

Vice-Presidente

MATEUS DE LIMA ROMEIRA

1º Secretário

JAIRE VARLEI DE MENEZES

FERREIRA

2º Secretário



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 0.../2024

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-los, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual reajusta o valor das diárias dos vereadores.

O § 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 138/1998, alterada pela Lei Municipal nº 337/2018, dispõe que o valor das diárias serão reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais por ocasião da revisão geral anual.

O índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 675/2023, é de 4,62%, com base no IPCA-E (IBGE).

Destaca-se que se trata da simples atualização do valor das diárias, com base no índice oficial de inflação aplicado aos servidores municipais.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

FABIO FALLAVENA FERREIRA

Presidente

LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA

Vice-Presidente

MATEUS DE LIMA ROMEIRA

1º Secretário

JAIRE VARLEI DE MENEZES

FERREIRA

2º Secretário